



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de Agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 371/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 352/2018

DOCREC

679/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 211/2018, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva denominar Raymundo Youssef Kenj o logradouro inominado delimitado pelo alinhamento de imóvel e pelas vias de circulação Avenida Danton Jobim, Avenida dos Lagos e Avenida do Rio Bonito Distrito do Socorro, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal, as quais assinalam a insuficiência da descrição da via pública e apresentam sugestão de alteração da redação do artigo 1º da propositura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/PÁW/vvs
Resp 211-18

1. CÓPIA PARCIAL DA PLANTA DE ESTUDO DE DOMÍNIO, ELABORADA POR DEMAP-G/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE
FLS. 21 A 20.271-0, 228.293-8, PERÍMETRO TOTAL, DA ÁREA AFETADA COMO PRAÇA PÚBLICA.
2. 16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-
55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-
155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029

3. SOBREPÓSICÃO DA PLANTA DE NOTA 2 AO MDC.

5.1 ÁREA AFETADA COM PRAÇA PÚBLICA
PERÍMETRO 75-76-77-78-79-8-5-4-75
ÁREA 48,35 m²

QUADRO DE COTAS - ÁREA AFETADA COMO PRAÇA PÚBLICA		
SEGMENTO	DISTÂNCIA (m)	AZIMUTES
X - 75	25,82	162°27'51"
75 - 76	21,85	285°19'06"
76 - 77	30,64	30°14'18"
77 - 78	3,20	48°56'04"
78 - 79	8,00	121°09'40"
79 - 8	0,69	216°04'40"
8 - 5	7,63	304°28'37"
5 - 4	3,95	220°21'22"
4 - 75	51,10	208°46'36"

— MDC

ARR 2553 (CROQUI 100.495)

ARR 2534 (CROQUI 104.118)

Levantamento Topográfico

■ Área aliada pela Praça Pública (conforme Planta de estudo de domínio, fls 241)

■ Matricula 169.391 (retificada conforme Planta de estudo de domínio, fls 241)

■ AREA "A" - Trecho da Avenida do Lago prevista no loteamento Veleiros (ARR 2553)

■ AREA "B" - Sobre de loteamentos

■ AREA "C" - Área, murada, de título particular (matricula 169.391)

■ AREA "D" - Área, ajardinada e aberta, de título particular (matricula 169.391)

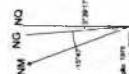
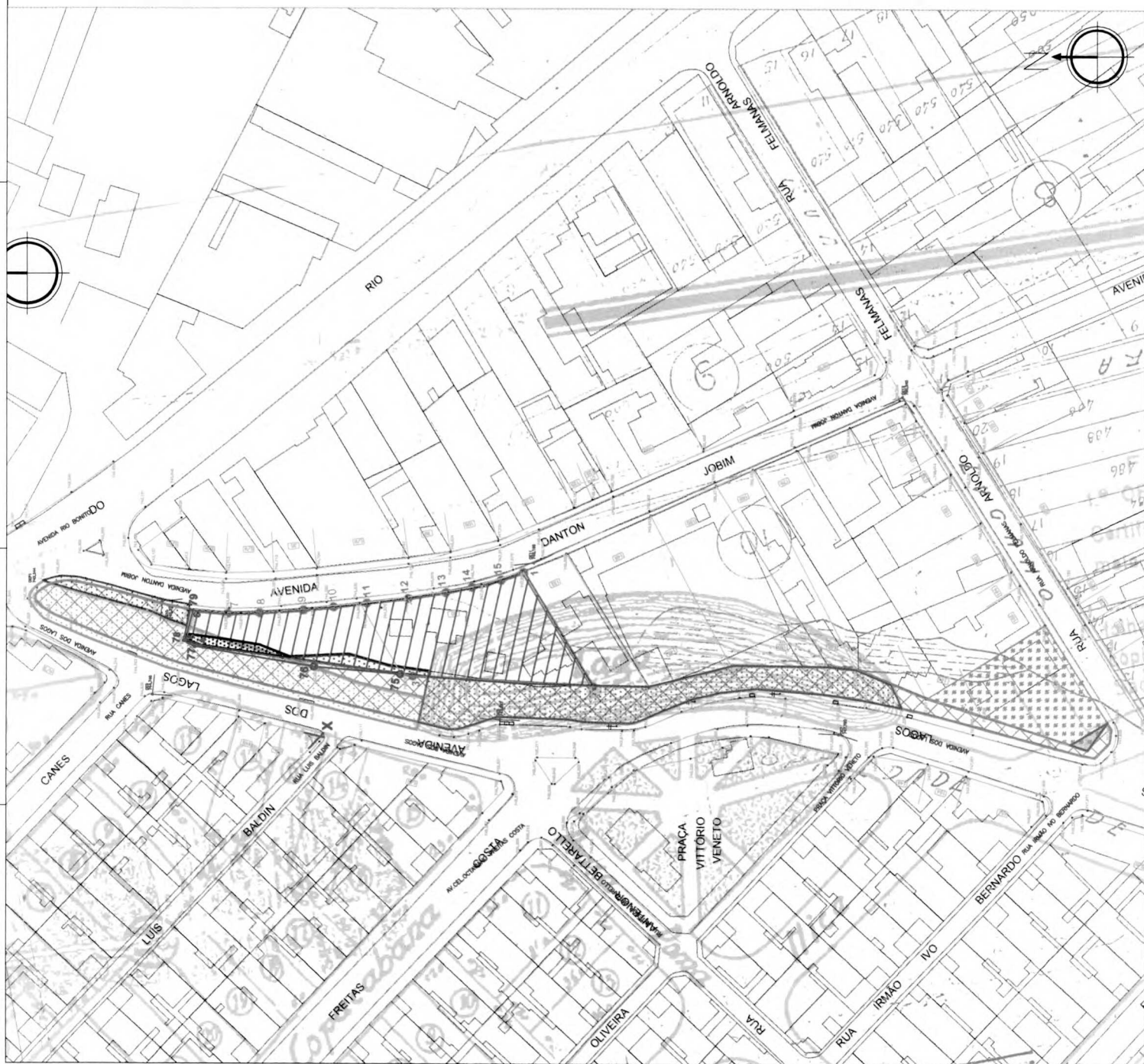
■ AREA "E" - Área que corresponde ao "tanque" constante do loteamento Veleiros (ARR 2553)

■ AREA "F" - Retificação da matricula 4.160, 11º RI de fls 101-103

■ Parte do Loteo da Av. Dr. Arthur Cordeiro (Av. dos Lagos) e da sua confluência com a

■ Fêmeas retificada pela matricula 4.160 de fls 101-103

■ Invasão



	MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Departamento de Defesa Sanitária e de Qualidade Unidade de Inspeção - DSI-3	PLANTA 16-17.229/00	ANO: 1994
			FOLHA: 00-300 FOLHAS: 1300
INOVAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL		DATA: 20/12/2017	ASSINATURA: _____ NOME: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

DEMAP 11 – Folha de informação nº

Do Processo Administrativo nº 2007-0.229.293-8, em 22/02/2013 – (a) Maurício José dos Santos

AGPP - RF 634272800

DEMAP 1

DEMAP G

Assistência Técnica

De acordo com os encaminhamentos de fls. 46 e 64, cuida-se, no âmbito de DEMAP, do estudo de domínio da área assinalada em azul na foto aérea de fls. 11 e em roxo às fls. 15.

Relatório de Patr 42 às fls. 75.

Na quadra fiscal de fls. 68, o local foi assinalado em azul, confrontando com os lotes fiscais 1, 2, 3, 4, 5 e 14.

Em Demap 11 foram obtidas as certidões imobiliárias de alguns destes lotes, abaixo relacionados:

- 095.300.0001-4 – Matrícula nº 169.391, 11º CRI (fls. 88)
- 095.300.0002-2 – Transcrição nº 20.906, 11º CRI (fls. 95)
- 095.300.0003-0 – Matrícula nº 80.418, 11º CRI (fls. 90)
- 095.300.0005-7 – Matrícula nº 87.232, 11º CRI (fls. 87)
- 095.300.0014-6 – Matrícula nº 4.160, 11º CRI (fls. 101)

Todos estes imóveis integram a quadra 10 do loteamento Vila Friburgo, inscrito sob o nº 57, em 9 de dezembro de 19838, no 1º Oficial de Registro de Imóveis, conforme certidão de fls. 107vº e planta de fls. 113.

Os documentos do loteamento Veleiros, também lindeiro ao local em estudo, foram encartados às fls. 31-48 por CASE.

Após o breve relato, encaminho o presente a Vossa Senhoria solicitando a análise dos títulos e plantas encartados ao presente, buscando definir se a área em foco integra o domínio municipal, observando-se o quanto segue:

a) se em alguns dos loteamentos o local em estudo teria sido destinado com área pública;

Avenida da Liberdade, nº 103 – 3º andar – Liberdade
01503-010 – São Paulo – SP – Telefone: 3397.7223/7222



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

DEMAP 11 – Folha de informação nº

Do Processo Administrativo nº 2007-0.229.293-8, em 22/02/2013 – (a)

Mauro José dos Santos
AGDP - RF 634272800

DEMAP 1

b) se nos títulos dos lotes da “Vila Friburgo” o terreno em questão foi incluído;

c) se tal área seria sobra de algum dos loteamentos retro mencionados e se eventualmente teria sido afetada a alguma destinação pública;

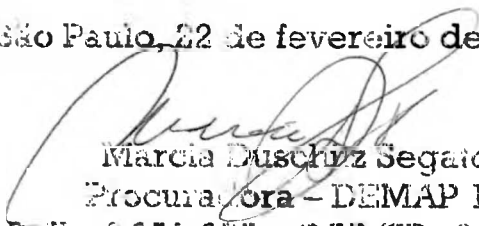
d) se nos levantamentos aerofotogramétricos e/ou fotos aéreas tal área se apresenta com características de praça ou área verde.

Se possível – e se entender conveniente – peço para elaborar a sobreposição das plantas dos loteamentos.

Acrescentar o que mais julgar necessário para elucidação das questões aqui em estudo.

Encareço urgência, posto que tramita nesta unidade o TTD nº 9.218.923, referente ao Ofício PJHURB nº 1814/12, que trata do procedimento instaurado pelo Ministério Público para investigar a construção irregular executada na área em questão (cópia à contracapa).

São Paulo, 22 de fevereiro de 2013.


Marcia Duschitz Segato
Procuradora – DEMAP 11
R.F. nº 670.685 – OAB/SP nº 63.916

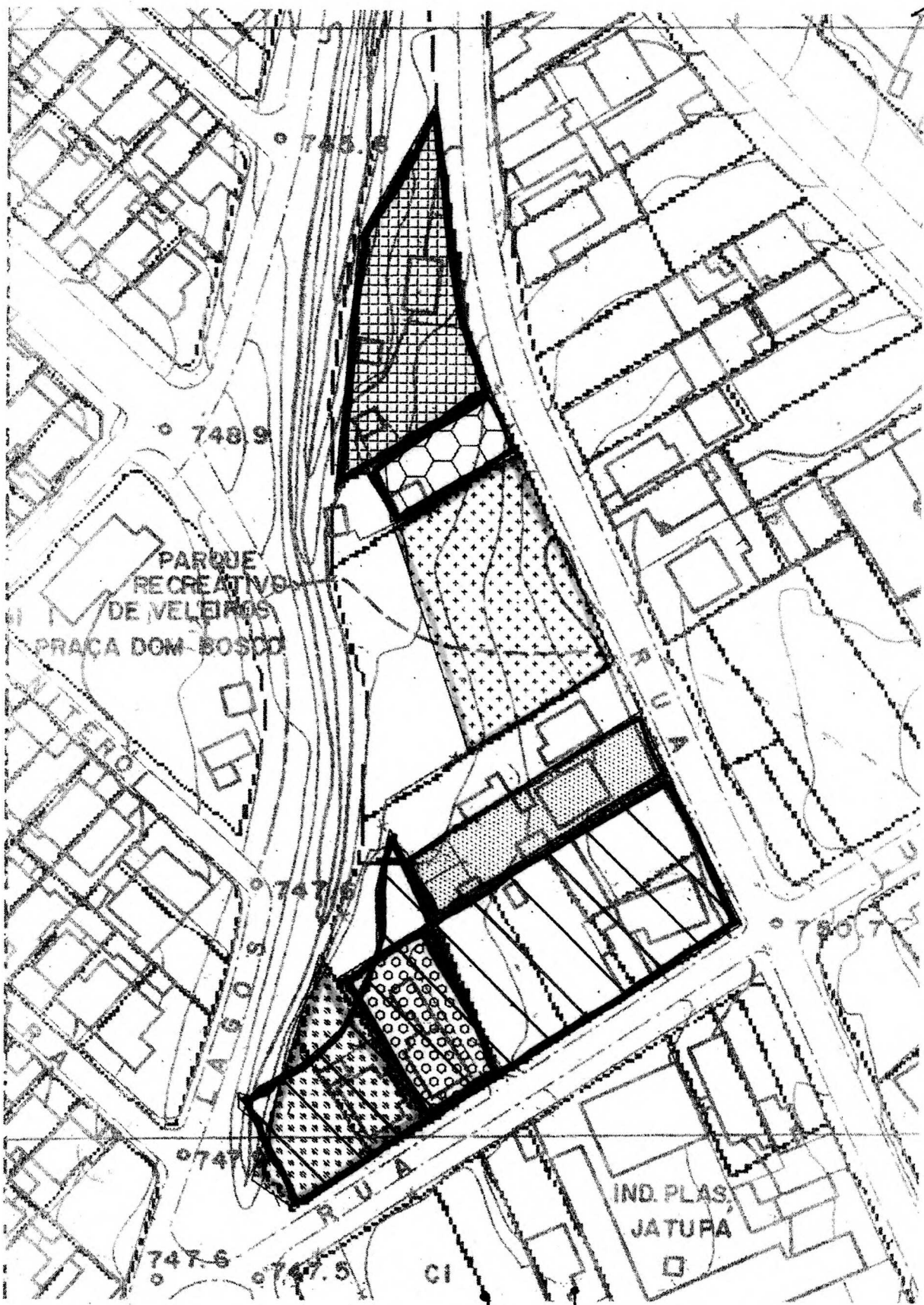


Avenida da Liberdade nº 103 – 3º andar – Liberdade
01503-010 – São Paulo – SP – Telefone: 3397.7223/7222

20070.229.293-8

Fátima da Silva Moura
AGRO. P.E. 632.985.0
CIVIL

115



ESC. 1:1.000

GEGRAN

ADC

156
Fátima da Silva Moura
AGPP - R.P. 632.985
DEMAG

20070.229.293-8



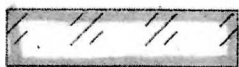
Matrícula 87.232



Matrícula 169.391



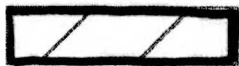
Matrícula 80.418



Matrícula 4.160



Matrícula 81.018



Transcr. 14.282

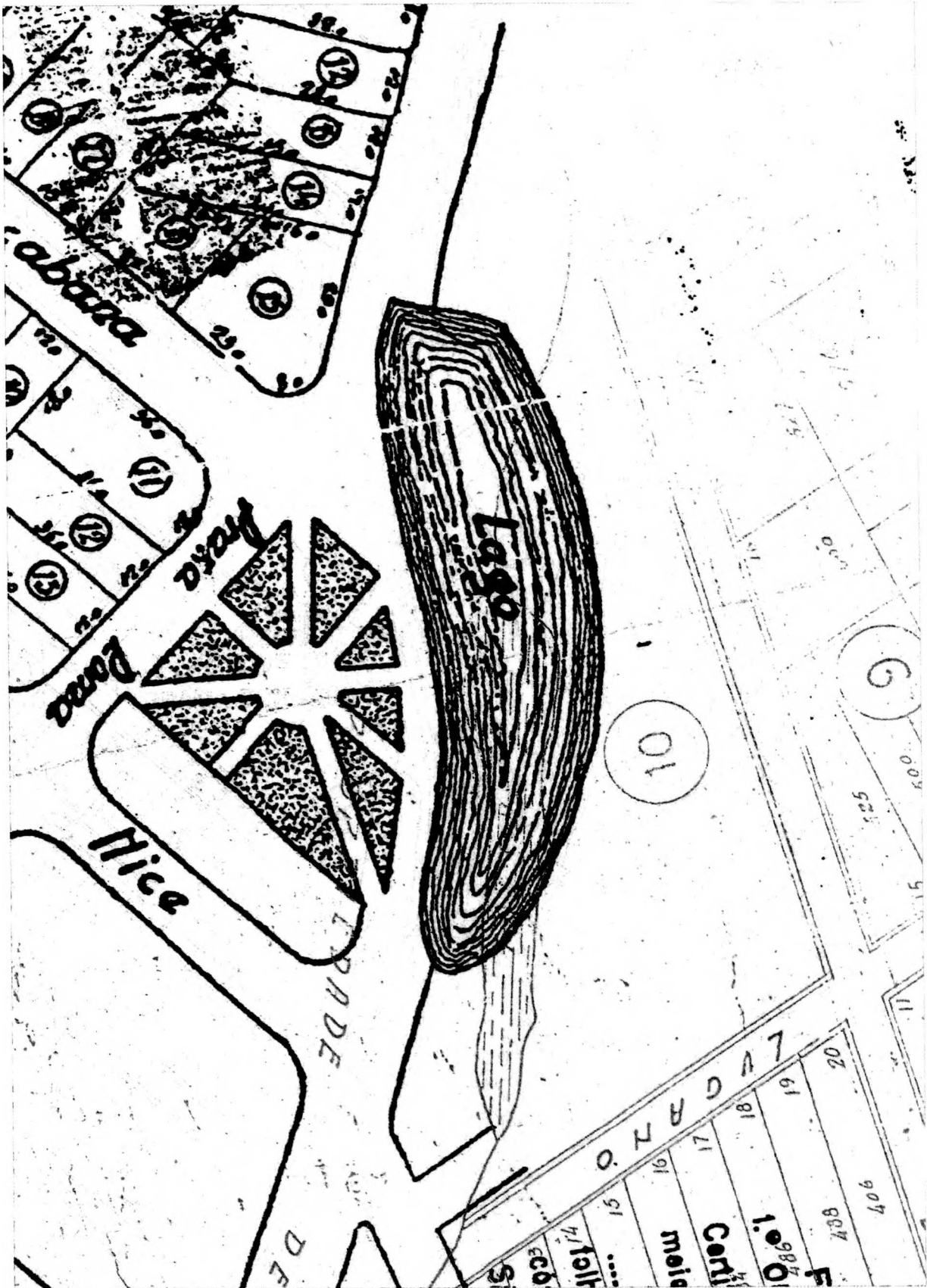


Transcr. 20.906

20070.229.293-8

Fátima da Silva Moura
AGPP - R/F 632.983.3
DEMAPP

15157



ESC. 1:1000

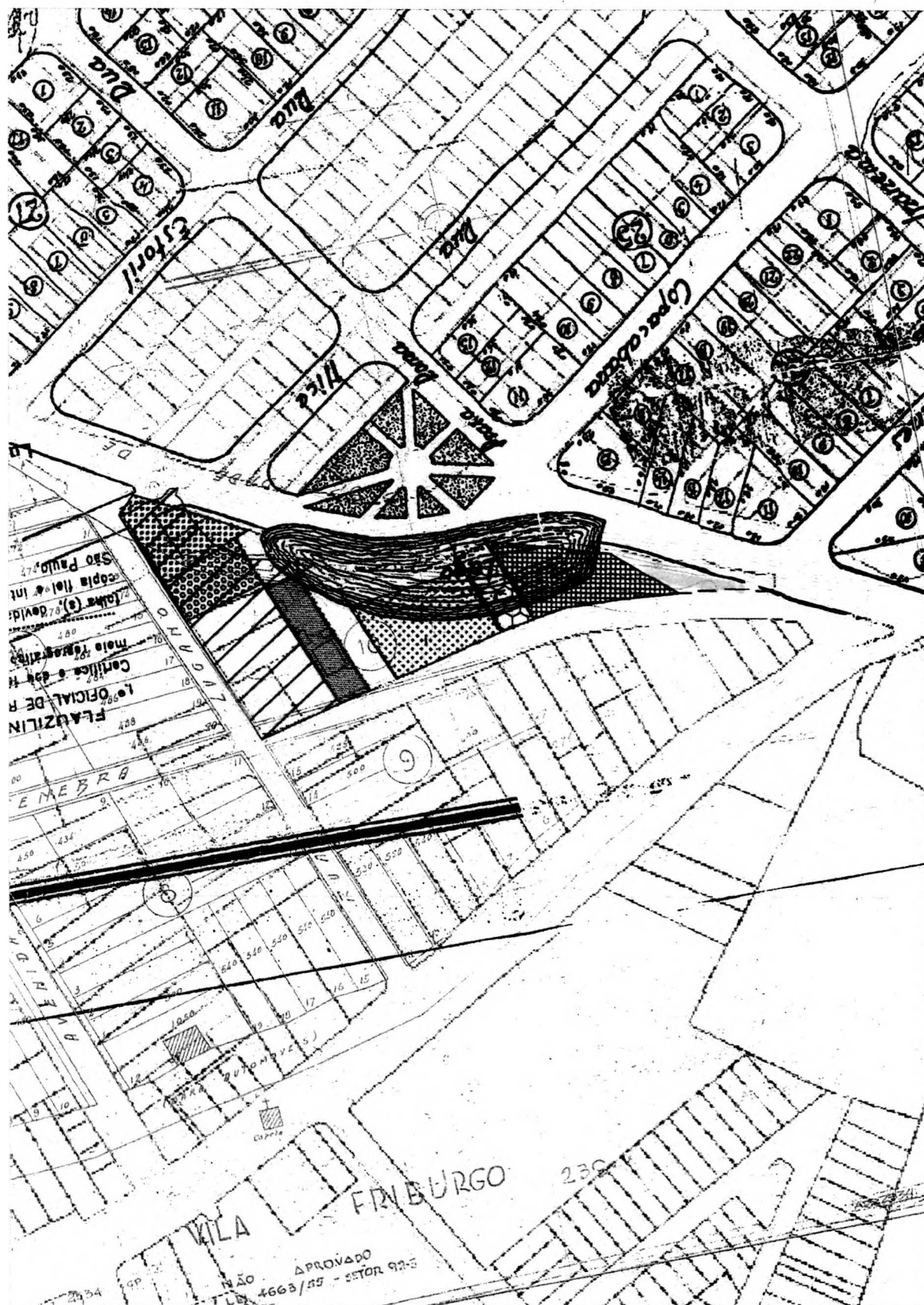
— ARR 2534

— ARR 2553

20070229.293-8

Fátima da Silva Mota
AGPP R.F. 632.885.4
DENAR

158



ESC 1:2.000

— ARR 2534

— ARR 2553

— MDC E TÍTULOS

20070.229.293-8

Fórmula de São Mateus
AGPP/RA 652.985...
SEMARG

159



ESC. 1:2000

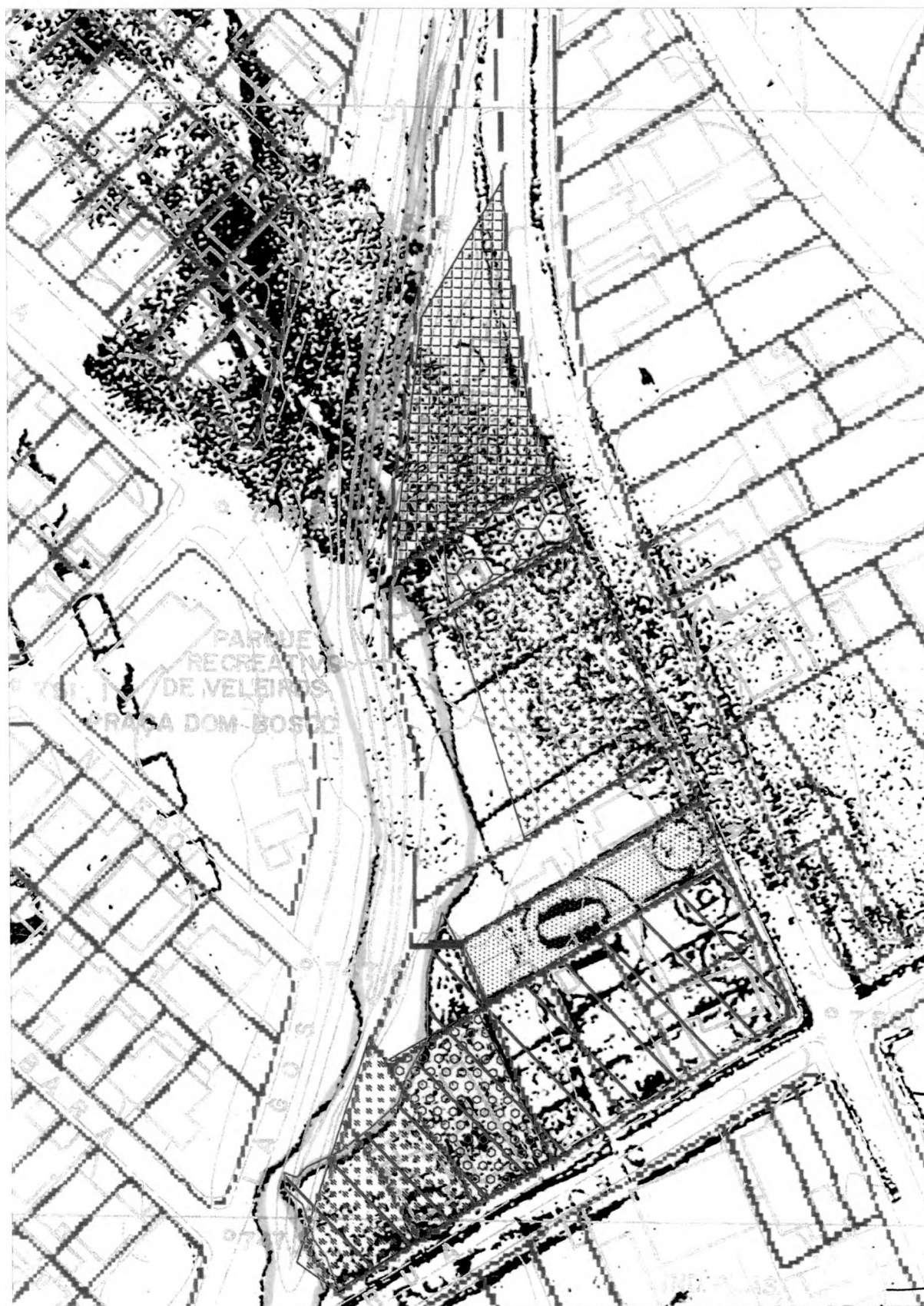
— TÍTULOS

— MDC

20070.229.293-8

Patrimônio de Siva Moura
AGP - R.F. 622.985.0
DEMAPG

160

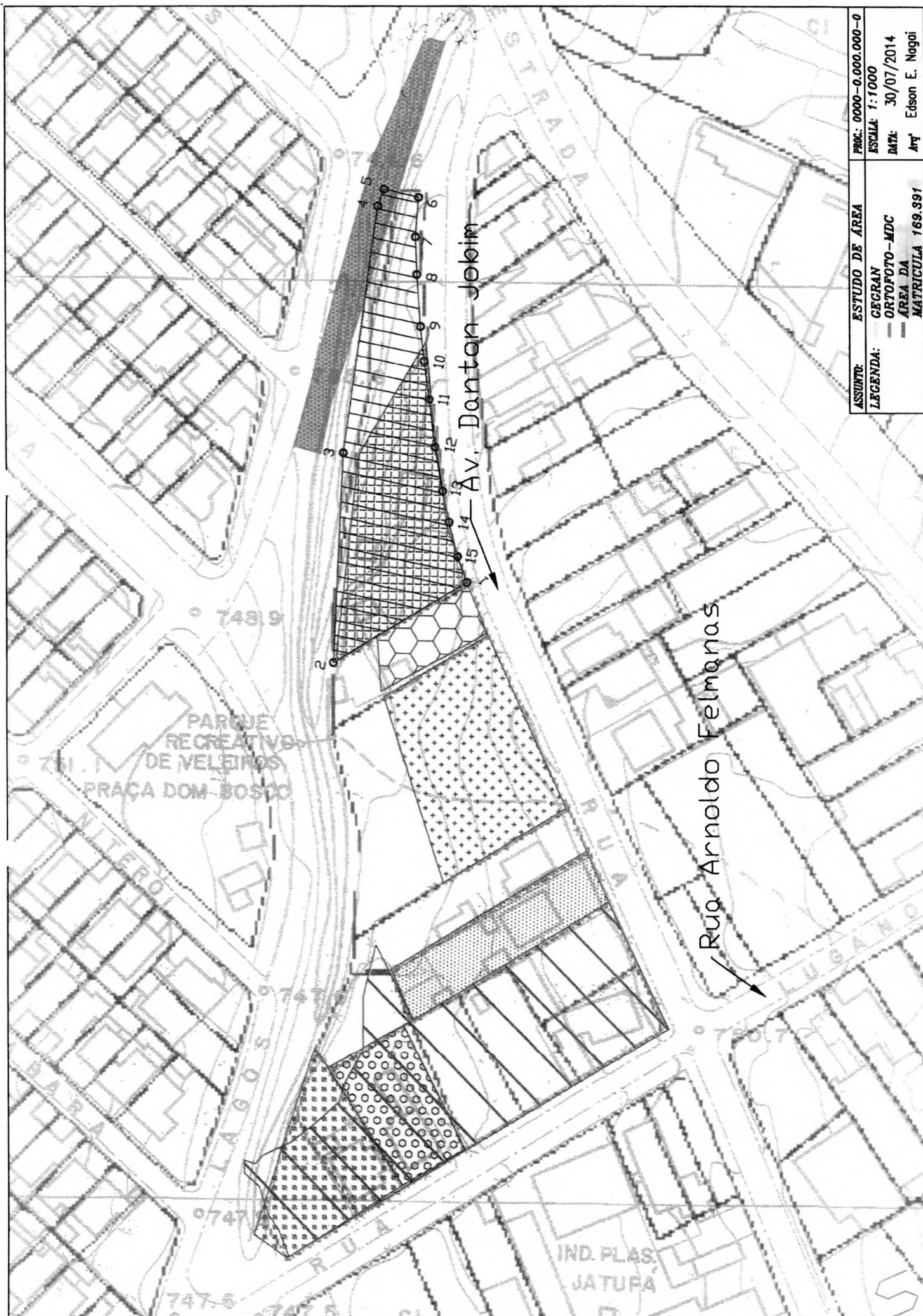


PLANTA
FLS. 113

GEGRAN

— ÁREA ALAGADIÇA
DO Córrego
— MDC
— TÍTULOS

ESC 1:1.000



ASSUNTO:	ESTUDO DE ÁREA	PROJ.: 0000-0.000.000-0
LEGENDA:	CEGRAN	ESCALA: 1:1000
	ORTOFOTO-MDC	DATA: 30/07/2014
	ÁREA DA MATRÍCULA 169.391	Aut: Edson E. Nagai

2007-0.229.293-8

-181-

Valéria A. S. Rosa Campos
RF 633.607.009 - ASPP
DEMAP



-T/TULOS
ESC. 1:2.000



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 182

do Processo nº 2007 – 0.229.293 - 8

em 30/07/14 (a)

Valéria A. S. Rosa Campos
RF 633.007.000 - AGPP
DEMAP

Informação nº 2130/2014 – DEMAP. G

DEMAP 11

Sr. Procurador Chefe,

Em atenção à solicitação de fls.125, informamos quanto aos itens:

a) Apenas no loteamento Veleiros, parte da área estudada foi destinada à “Avenida do Lago” – atual Avenida Dr. Arthur Cordeiro;

b) Não, nos títulos dos lotes, o terreno em questão não se encontra incluído, salvo na matrícula 4.160/11ºCRI onde o imóvel que possuía 500,00m² de área, passou a ter 693,85m² através de ação de retificação(vide cópias de fls.147/148, extraídas do processo administrativo).

c) A área em questão situa-se entre dois loteamentos, divididos por um córrego que se alargava neste trecho. No loteamento Veleiros, aparece a indicação de “lago” e no loteamento Vila Friburgo, “tanque”. Esta área alagadiça não é visível no Gegrn (fls.48), nem na Vasp-Cruzeiro (fls.159).

Nos títulos dos imóveis da quadra 10 do loteamento Vila Friburgo, a confrontação dos fundos se dá da seguinte maneira:

TÍTULO	contribuinte	CONFRONTAÇÃO/Fundos
Matrícula 87.232	095.300.0005-7	Adão da Silva Pedro
Matrícula 169.391	095.300.0001	Faixa de terreno de 3x45m situada entre a cerca da divisa dos fundos do imóvel e a posição atual do córrego / após a retificação c/ a “área da PMSP onde passa um córrego canalizado”.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 183

do Processo nº 2007 – 0.229.293 - 8

em 30/07/14 (a)

Valeia Rosa Campos
RF 633.007.000 - SSP

Matrícula 80.418	095.300.0003-0	Tanque de propriedade de Michaelis Fisher
Matrícula 81.018	095.300.0013-8	Tanque
Matrícula 4.160	095.300.0014	Tanque/após retificação com a Av. Dr. Arthur Cordeiro (ant. Av. dos Lagos)
Transcrição 20.906	095.300.0002	Arroio que separa a Vila Friburgo da Vila Veleiros
Transcrição 14.282	095.300.0013,0014	Tanque

Efetuamos a sobreposição do loteamento Vila Friburgo ARR 2534 (não aprovado), inscrito fls. 107vº, croqui 104118 e do loteamento Veleiros, ARR 2553 (inscrito sob nº 17-1ºCRI) croqui 100495 com o Gegan e mapa digital, e verificamos que os mesmos não foram implantados conforme projeto, de acordo com os estudos de fls.157/158.

Observamos na planta de fls.113 fornecida pelo cartório, que a quadra 10 do loteamento Vila Friburgo foi “especificada” separadamente. Embora esta planta seja precária e ilegível em alguns trechos, sua configuração é mais compatível com a situação implantada, do que a da quadra 10 do mesmo loteamento onde a quadra não aparece parcelada. Às fls.159/160 efetuamos a sobreposição dos títulos na planta da quadra 10, Gegan e MDC e verificamos que parte da área questionada é originária da área alagadiça do córrego(em amarelo às fls.159/160).

Apuramos recentemente que o imóvel contribuinte 095.300.0001, que se situa na extremidade da quadra 10, teve seu título (matrícula 169.391) retificado fls. 172/173 e passou a abranger área maior (de 1.026m² para 1.590,44m² - assinalação em azul fls. 179);

d) Sim, no MDC de fls.161, e nas fotos do Google maps fls.162/163, observamos que a área possui características de praça ou jardim.

Assim, s.m.j., a área em estudo comentada neste último item “d” apresenta as seguintes características:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 184

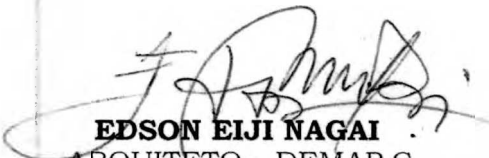
do Processo nº 2007 - 0.229.293 - 8

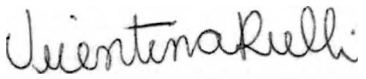
em 30/07/14 (a) Valeria A. S. Rosa Campos
RF 530.007.000 AGPP
DEMAP

- A- Sua localização corresponde à "Avenida do Lago" prevista no loteamento Veleiros;
- B- Não coincide com área pública ou particular, podendo ser caracterizada com "sobra" de lotamentos;
- C- Se encontra ajardinada mas é murada e integra a área de título particular (matrícula 169.391);
- D- Se encontra ajardinada e aberta mas integra a área de título particular (matrícula 169.391);
- E- Se encontra ajardinada mas sua localização corresponde ao "Tanque" constante do loteamento Veleiros;
- F- Se encontra ajardinada, sua localização corresponde à área alagadiça mencionada no item "C" supra, e foi considerada na retificação de matrícula 4160 como área do leito da Avenida Dr. Arthur Cordeiro e da sua confluência com a Rua Arnoldo Felmanas.

A assinalação feita nas peças que compõe o presente estudo é de forma aproximada e a definição precisa dos limites das divisas dependerá de levantamento topográfico.

São Paulo, 30 de Julho de 2014.


EDSON EIJI NAGAI
ARQUITETO - DEMAP.G
RF. 530.906.9


VICENTINA MARIA RULLI
ARQUITETA - DEMAP.G
R.F. 576.510.2.00

VMR/fsmc/vasrc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha de Informação nº 492

do Processo nº 2007-0.229.293-8

em 03/09/2014
R.F. 632.987-AGpp
DEMAP 1

DEMAP G
Sra. Diretora

Trata-se no presente administrativo no âmbito de DEMAP da análise dominial de uma área situada na confluência da Avenida Danton Jobim (antiga Rua Genebra) e da Avenida dos Lagos (atual Avenida Dr. Arthur Cordeiro), no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, objeto de propositura de vereador municipal de sua oficialização como logradouro público e denominação como "Praça Romeu Tacconi" (Ofício nº 1025/2007-AG - fls. 02)¹.

Não constando da solicitação sequer a indicação gráfica da localização dessa área e de sua configuração ou dimensionamento, sem as quais, inclusive, dispersiva se manteve a realização da instrução do processado, somente por iniciativa do então PARSOLO-4 (fls. 64) restringido, afinal, o estudo a uma provável superfície marginal à Avenida dos Lagos, assinalada, a título de ilustração, em azul na foto aérea de fls. 11.

¹ Consta também a instauração de procedimento pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL relativamente à constatação de uma construção irregular na área situada na confluência da Avenida dos Lagos e da Avenida Danton Jobim (Ofício PJHURB nº 403/13 - fls. 145, Ofício PJHURB nº 3615/13 - fls. 139 e Ofício PJHURB nº 3348/14 - fls. 185/186).

⁴ vide fls. 107vº e a ficha cadastral de fls. 130/131.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha de Informação nº 194

do Processo nº 2007-0.229.293-8

em 03/09/2014

Guilherme Magalhães
R.F. 632.987 - AGP
DEMAP 1

ARR's 2553 e 2534, definida por um córrego, alcançando, inclusive, superfícies alagadiças representadas nas plantas respectivas ("lago" ou "tanque") sem a correspondente identificação nos levantamentos GEGRA (fls. 48) ou VASP-CRUZEIRO (fls. 122); **2)** os loteamentos não foram implantados conforme os respectivos projetos; **3)** parte da área é destinada originalmente como via de circulação (Avenida dos Lagos, atual Avenida Dr. Arthur Cordeiro) no loteamento "Veleiros" (ARR 2553); **4)** parte da área é constituída de área alagadiça do córrego delimitada em amarelo nas peças gráficas de fls. 159 e 160; **5)** parte da área é caracterizada como "sobra" dos loteamentos.

Nesse contexto, s.m.j., rigorosamente, somente passíveis de consideração como integrantes da praça consolidada e com características de logradouro público, consoante o relatório fotográfico de fls. 188/190, as parcelas "A", "B", "E" e "F" discriminadas na Informação nº 2130/2014-DEMAP.G, que, nada obstante sem a destinação original de espaço livre (sistema de recreio) nos parcelamentos, restaram no progressivo processo de urbanização incorporadas à área verde de uso comum.

Nesse sentido, conseqüentemente, é que se afigura compatível a exclusão das superfícies que, ainda que remanescendo eventualmente cobertas com vegetação natural, são alcançadas por registros imobiliários particulares e definidas originalmente no plano de parcelamento do solo como unidades autônomas (lotes) da quadra "10", da planta do loteamento "Vila Friburgo" (vide, a propósito, a QF. 095.300 de fls. 68).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha de Informação nº 195

do Processo nº 2007-0.229.293-8

em 03/09/2014

IGOR MONTENHO MACHADO
R.F. 632.987 - AGPP
DEMAP 1

Efetivamente, e sem olvidar da ressalva de Demap.G - Assistência Técnica acerca da perspectiva do alcance de definições precisas de divisas somente mediante a realização de levantamento topográfico, constatada no local a destinação comum de significativo espaço ajardinado e arborizado mantido com serviços de conservação regulares pela Subprefeitura da Capela do Socorro (vide a informação de fls. 191); evidenciando-se a incorporação dessa superfície sem titulação por terceiros ao patrimônio público, com a sua integração ao Sistema de Áreas Verdes do Município, necessário à manutenção da qualidade ambiental urbana e passível de implantação de instalações de lazer e recreação de uso coletivo.

A propósito das condicionantes da afetação, transcreve-se o seguinte entendimento de SNJ (Informação nº 3217/2013-SNJ.G):

"A afetação decorre, pois, sempre de uma atuação da Administração, que pode ser subsequente ao surgimento das condições fáticas necessárias ao reconhecimento de uso pela coletividade.

- Essa atuação da Administração pode assumir uma variedade de formas, expressas ou tácitas. Ela pode ocorrer, por exemplo, em razão da regularização de um loteamento, da oficialização de vias ou mesmo por força da realização deliberada de obras públicas no logradouro aberto. Sem a prática de algum desses atos não parece possível reconhecer como afetado ao uso público um determinado espaço, ainda que ele apresente as características físicas correspondentes, por exemplo, às de um logradouro. Eventualmente, essas atuações por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha de Informação nº 196

do Processo nº 2007-0.229.293-8

em 03/09/2014

R.F. 632.987 - AGPP
DEMAP

parte da Urbe podem até dar-se sobre área particular, sem que tenha ocorrido o seu oferecimento ao Poder Público, hipótese em que seria possível reconhecer o apossamento administrativo, com transferência do imóvel ao domínio público caso verificado o caráter definitivo de tal providência (...)"

Nessas circunstâncias, pois, sob a premissa da afetação a uma finalidade de interesse público, aperfeiçoada com a introdução de melhoramentos e intervenções urbanísticas continuadas, é que reiteradamente afirmada por este DEMAP, independentemente de ato formal de transmissão⁵, como na espécie, a incorporação pela Municipalidade do espaço verde comum, com a sua submissão, a partir de então, ao regime jurídico específico dos bens dessa natureza; restando, nesse caso, prevalecente a sua delimitação física de conformidade com a implantação de fato.

São Paulo, 3 de setembro de 2014


Edgar Osamu Nishi

Procurador Chefe - DEMAP 11

RF 735.424.0.00 - OPB/SP nº 114.977

⁵ De acordo com as informações prestadas por DESAP, não constam em seus assentamentos referências a procedimentos expropriatórios relativamente à área em questão (fls. 55/56; 57).



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 197

do Processo nº 2007 – 0.229.293 - 8 em 04/09/14 (a)

SILVIA A. G. ROSE
RF 533.007/000 AGPP
DEMAP

Interessado: SEHAB-CASE

Assunto: Denominação de logradouro público – praça, conforme proposição formulada pelo N. Vereador Antonio Goulart. Imóvel situado entre a Avenida Danton Jobim e a Avenida dos Lagos, atual Avenida Dr. Arthur Cordeiro. Estudo de domínio.

Informação nº 2815/2014 – DEMAP. G

PGM

Dr. Procurador Geral

Trata o presente, nos termos da inicial e da diretriz fixada por PARSOLO-4, atual PARHIS às fls. 64, da definição do domínio do imóvel identificado na cor azul na aerofoto de fls. 11, sobre o qual incide a proposta de denominação de praça, consoante indicação de fls. 02, com origem na Câmara Municipal.

O assunto foi objeto de extenso estudo que levou em conta, inclusive, os títulos particulares existentes para os imóveis confrontantes, conforme manifestação da Assistência Técnica deste Gabinete, juntada às fls. 182/184, e que se reportam, em especial, à peça gráfica de fls. 181.

Coerentemente com o estudo técnico realizado, posicionou-se a 1ª Procuradoria, conforme parecer acostado às fls. 192/196 que adoto, no sentido da inexistência de óbices no que tange à denominação e oficialização como praça pública, dos trechos “A”, “B”, “E” e “F” identificados às fls. 181, quer por corresponderem a trecho que originalmente seria destinado ao viário, que acabou sendo implantado sem a sua absorção, quer por caracterizarem no passado, parcelas de áreas alagadiças e/ou atingidas por córrego na divisa de loteamentos, e que não se encontram cobertas por títulos particulares.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 198

do Processo nº 2007 - 0.229.293 - 8 em 04/09/14 (a)

A conclusão em apreço, da lavra da 1ª Procuradoria, fundamenta-se na situação de fato existente, comprovada pelas fotografias anexadas pela SP-CS às fls. 188/190, e que demonstram a efetiva destinação desse imóvel ao uso comum do povo, sobre o qual, inclusive, mencionada Subprefeitura executa periódicos serviços de manutenção (fls. 191).

Parece-me, pois, que o imóvel indicado em parcelas pela 1ª Procuradoria, em face de sua afetação ao uso comum do povo, e consequente incorporação ao patrimônio público, poderá ser objeto de atendimento do pedido formulado pela Câmara Municipal, procedendo oportunamente, o DGPI, os registros necessários e a abertura de croqui patrimonial.

Ressalvo, nos termos da observação constante da parte final do estudo técnico de fls. 182/184, que apenas com a realização de levantamento topográfico poderá ocorrer a configuração precisa do imóvel de forma a estabelecer com segurança suas divisas em relação às propriedades particulares confrontantes, inclusive para atribuição de resposta ao pleiteado pela PJHURB do Ministério Público por intermédio do Ofício nº 403/13 (autos nº 479/11-2ª PJ) cuja cópia encontra-se às fls. 145.

À apreciação e deliberação superior, com sugestão de oportuna devolução a PARHIS para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 04 de Setembro de 2014

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561.8:00 - OAB/SP 169.314
Procuradora Diretora

do processo nº 2007-0.229.293-8

Folha de Informação nº 199
em 22 / 09 / 14

C.

INTERESSADO: Vereador Antonio Goulart

CLAUDIA MARIA DE S. LIMA
ADPF - RT 647 5/12
RECEBIDO

ASSUNTO : Denominação de logradouro público.

Informação nº 1.335/2014 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhor Procurador Assessor Chefe

Em razão do pedido inicial de denominação de logradouro, o antigo PARSOLO solicitou nestes autos um estudo de domínio a respeito da área indicada em azul às fls. 11 (fls. 64).

A propósito do assunto, a Assistência Técnica do DEMAP apontou, no bem elaborado estudo de fls. 182/184, a origem da área, ressaltando que somente dois trechos integram título particular. Daí a conclusão do referido departamento no sentido de que, com exceção dos mencionados trechos, o espaço remanescente deve ser considerado bem público (fls. 192/198).


1

do processo nº 2007-0.229.293-8

Folha de Informação nº 200em 22 / 09 / 14

C

SUBPREFEITURA DE RUA
RUA DE S. JOÃO
P. 34.007

Com efeito, conforme apurado, trata-se de área situada na divisa de dois loteamentos divididos originalmente por um córrego, que se alargava no trecho em estudo, tanto que parcela do local aparece indicada como "tanque" e "lago" nas plantas dos parcelamentos. As informações de fls. 184 resumem a situação.

Assim, considerando que no local existe efetivamente uma praça pública (v. fotografias de fls. 188/170), cuja conservação, aliás, é regularmente executada pela Subprefeitura da Capela do Socorro (fls. 191), parece-me também que não existem dúvidas acerca do domínio municipal sobre as áreas ajardinadas que não integram o título particular, nos termos expostos pelo DEMAP. Um dos trechos, diga-se de passagem, pertencia originalmente ao sistema viário de um dos loteamentos e passou a integrar o domínio público já a partir da inscrição do parcelamento.

Conforme alertado pela Assistência Técnica do referido departamento, porém, a definição precisa dos limites das divisas depende da execução de um levantamento topográfico (fls. 184, último parágrafo), que servirá, inclusive, para a apuração da existência de invasão no local, assunto objeto da atenção do Ministério Público. Após a realização do levantamento topográfico, ademais, poderá ser examinada inclusive a eventual afetação ao uso público da parcela "D", que, embora integrando título particular, encontra-se ajardinada e aberta (fls. 184).

 2

do processo nº 2007-0.229.293-8

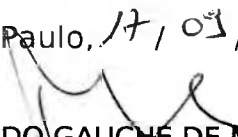
Folha de Informação nº 201

em 12 / 09 / 14

C

Diante de todo o exposto, recomendo a remessa do presente ao DGPI para a execução do necessário levantamento topográfico.

São Paulo, 17 / 09 / 2014.


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 19 / 09 / 2014.


TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM

do processo nº 2007-0.229.293-8

Folha de Informação nº 202
em 22 / 09 / 14

C.
CLAUDIA IDANNOVA DESMATA
AGPP - Nº 587 01
POM-PC

INTERESSADO: Vereador Antonio Goulart

ASSUNTO : Denominação de logradouro público.

Cont. da Informação nº 1.335/2014 – PGM.AJC

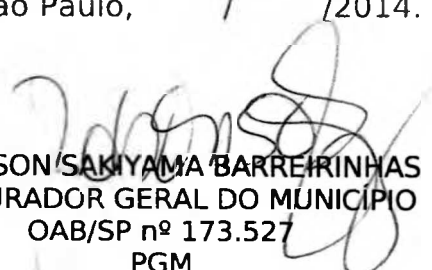
(SIMPROC 60 66 00 010)

SMDU G

Senhor Chefe de Gabinete

Nos termos expostos pelo DEMAP e pela Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, encaminho estes autos para prosseguimento.

São Paulo, / /2014.


ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 173.527
PGM


RGM / TR
PA229293-denominação

SEDE/GABINETE
Entrada: 23/09/14
Horário: 12:20
Assinatura: Rafael



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 238

do Processo nº 2007-0.229.293-8 em 09/12/16 (a)

Interessado: SEHAB-CASE

Assunto: Denominação de logradouro público - praça, conforme proposição formulada pelo N. Vereador Antonio Goulart. Imóvel situado entre a Avenida Danton Jobim e Avenida dos Lagos, atual Avenida Dr. Arthur Cordeiro.

Informação nº 6110/16 - DEMAP. G

DEMAP-G

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O presente foi objeto de estudo de domínio do imóvel identificado às fls. 11, para efeito de denominação, conforme proposição efetuada pelo Legislativo Municipal.

A instrução foi concluída com base no estudo técnico dessa Assistência, anexado às fls. 182/184 e o caso submetido à apreciação superior nos termos das manifestações de fls. 192/198, acolhidas pela PGM (fls. 199/202).

Como restou assentado nessas manifestações, apenas com o levantamento topográfico poderão ser definidas as divisas da área destinada à praça, bem assim para definição da eventual existência de invasão no local, com a configuração do trecho invadido, para efeito de atribuição de resposta aos pedidos formulados pelo Ministério Público (fls. 233).

As tentativas de realização desse levantamento no âmbito do DGPI e da SP-CS restaram frustradas, retornando os autos a este Departamento da mesma forma em que foi encaminhado.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO



Folha de informação nº 239 *B*

do Processo nº 2007-0.229.293-8 em 09/12/16 (a)

Considerando o exposto, com especial enfoque para o estudo realizado por essa Assistência, encaminho o presente solicitando analisar e verificar se é possível a realização do trabalho técnico referido com a utilização dos meios digitais disponíveis, ou seja, estabelecimento das dimensões e divisas da área afetada como praça, dentro dos limites referidos pelo estudo de domínio referido, e, além disso, definição sobre a eventual existência de invasão por terceiros de parcela desse imóvel afetado como praça pública, com vistas a atribuir prosseguimento no que tange à requisição de informações do Ministério Público (Ofício nº 3454/2016-PJHURB, autos nº 14.279.479/11, 2º PJ, fls. 233).

São Paulo, 09 de Dezembro de 2016.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio

R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP nº 169.314

Procuradora Diretora

V
AC/els



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 268

do Processo nº 2007-0.229.293-8 em 14/11/2017 (a) **Assessoria Jurídica dos Santos**
AGPP - DEMARG
RF: 727.620.6

Interessado: SEHAB-CASE

Assunto: Denominação de logradouro público - praça, conforme proposição formulada pelo N. Vereador Antonio Goulart. Imóvel situado entre a Avenida Danton Jobim e Avenida dos Lagos, atual Avenida Dr. Arthur Cordeiro.

Informação nº 5314/2017 - DEMAP. G

DEMAP 11

Sr.. Procurador Chefe

Considerando o exposto à fl. 200, 3º parágrafo, peço análise e manifestação quanto à eventual afetação ao uso público da parcela "D".

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP nº 169.314
Procuradora Diretora

JJF/

Demap 11
14/11/17

2007-0.229.293-8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha de Informação nº 281

do Processo nº 2007-0.229.293-8

em 01/12/2017

Numeral 634.294.9 - AGPP
R.F. 634.294.9 - AGPP

DEMAP G
Sra. Diretora

Nos termos da Informação nº 5314/2017-DEMAP.G (fls. 268), reporta-se à análise dominial desta Subprocuradoria (fls. 192/196), ora reafirmada.

Particularmente acerca da titularidade das parcelas da área verde seccionada e identificadas sob as letras "C" e "D" na Informação nº 2130/2014-DEMAP.G (fls. 182/184), com correspondentes assinalações em peça gráfica (fls. 181), consta que abrangidas por registro imobiliário (matrícula nº 169.391/11º SRI¹² - fls. 171/178) e, nesse sentido, integrantes de projeto aprovado - alvará nº 2012/27743-00 - de conjunto residencial horizontal - vila (processo nº 2009-0.175.592-0 - fls. 271 e ss.).

Nessas circunstâncias, efetivamente, constituindo áreas "de lazer" e "jardim" de uso comum exclusivo do Condomínio "Villagio Danton Jobim" (R.9/169.391),

¹ SQL nº 095.300.0001-4

² cf. sobreposição de fls. 179.

2007-0.229.293-8

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP**

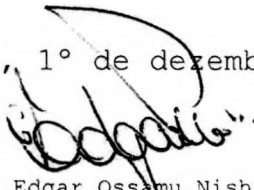
Folha de Informação nº 282

do Processo nº 2007-0.229.293-8

em 01/12/2017

nos termos da Lei nº 11.605, de 12 de julho de 1994 (fls. 270), insubsistente se afigura a alegação da sua incorporação pela Municipalidade, por afetação, com a perspectiva de composição de praça pública.

São Paulo, 1º de dezembro de 2017



Edgar Ossamu Nishi
Procurador Chefe - DEMAP 11
RF 735.424.0.00 - OAB/SP nº 114.977



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

283

do Processo nº 2007-0.229.293-8

em 04/12/2017 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Denominação à Praça Pública

Informação nº 5512/2017 – DEMAP. G

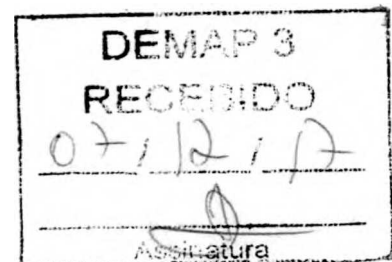
DEMAP 3
Sr. Diretor

Solicito que, no estudo realizado (fl. 260), sejam marcadas as áreas assinaladas a fl. 181 como A, B, C, D, E e F.

São Paulo, 04 de Dezembro de 2017.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP 169.314
Procuradora Diretora

APGFA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/DEMAP-11 - DEMAP/Primeira Subprocuradoria
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento PGM/DEMAP-11 Nº 9927182

São Paulo, 31 de julho de 2018

DEMAP.G

Sra. Diretora

Nos termos do Encaminhamento PGM/DEMAP.G (9874331), anexamos cópias extraídas do processo nº 2007-0.229.293-8 (9927053), com a análise dominial e configuração em plantas (9926837) (9926915) da área considerada pública municipal relacionada ao Projeto de Lei nº 211/18.



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Ossamu Nishi, Procurador do Município**, em 31/07/2018, às 14:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9927182** e o código CRC **8674F877**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/DEMAP - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
Av. Liberdade, 103, 11º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01503-000
Telefone: 3397-7009

Encaminhamento PGM/DEMAP Nº 9999487

São Paulo, 31 de julho de 2018

Casa Civil/ATL

Sra. Procuradora Assessora

Restituo-lhe o presente, com as informações de DEMAP 11.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Magro Beringhs Martinez, Procurador do Município**, em 31/07/2018, às 16:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9999487** e o código CRC **78D6A6A9**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000736-2

SEI nº 9999487



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE - Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 10021503

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 352/2018 - pedido de subsídios ao Projeto de Lei nº 211/2018, de autoria do Vereador Toninho Paiva - denomina Praça Raymundo Yossef Kenj, o logradouro delimitado pelo alinhamento de imóvel e pelas Avenidas Danton Jobim, dos Lagos e Rio Bonito.

CASE/DLE

Sr. Diretor de Divisão

De ordem da Sra Coordenadora, encaminhamos o presente para atendimento ao SEI 10004702.

São Paulo, 01 / 08 / 2018.

ELIANA BECCATO MELLONE
Assessora
SMUL/CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor Técnico II**, em 01/08/2018, às 14:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10021503** e o código CRC **478F9763**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE/DLE - Divisão de Logradouros e Edificações
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 10125004

São Paulo, 07 de agosto de 2018

Interessado: SGM ATL III – Vereador Toninho Paiva
Assunto: Projeto de Lei – PL **211/2018**
Local: Praça Raymundo Yossef Kenj

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça Raymundo Youssef Kenj o logradouro inominado delimitado pelo alinhamento de imóvel e pelas vias de circulação: Avenida Danton Jobim, Avenida dos Lagos e Avenida do Rio Bonito - Distrito do Socorro, Subprefeitura de Capela do Socorro.”

Após encaminhamento de PGM/DEMAP 11 (9927182), com cópias da análise de DEMAP extraídas do processo administrativo 2007-0.229.293-8(9927053) com análise dominial em plantas nos documentos (9926837) e (9926915), passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 9251623, conforme segue:

Item 1 – sim é bem público;

Item 2 – sim é oficial e não possui número de Cadlog;

Item 3 – não existe denominação oficial para o logradouro;

Item 4 – a denominação proposta, “Raymundo Yosussef Kenj”, não constitui homonímia;

Item 5 – não, a descrição está incompleta, mas a localização da via está correta e suficientes para sua identificação, porém, o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Praça Raymundo Yossef Kenj o espaço livre delimitado pela Avenida Rio Bonito, Avenida Danton Jobim (trecho), pelo conjunto residencial horizontal, pela Avenida dos Lagos na extensão de aproximadamente 200 metros até a altura da Rua Antônio Lucas de Oliveira e por lotes particulares, localizado no setor 95, quadra 300, no Distrito de Socorro, na Prefeitura Regional de Capela do Socorro.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil, Diretor de Divisão Técnica**, em 07/08/2018, às 19:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10125004** e o código CRC **2213B43A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE - Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 010192278

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 352/2018 - pedido de subsídios ao Projeto de Lei nº 211/2018, de autoria do Vereador Toninho Paiva - denomina Praça Raymundo Yossef Kenj, o logradouro delimitado pelo alinhamento de imóvel e pelas Avenidas Danton Jobim, dos Lagos e Rio Bonito.

CASA CIVIL / ATL II

Sra Assessora Técnico-Legislativa

Encaminhamos o presente com as respostas apresentadas por CASE/DLE no documento SEI 10125004.

São Paulo, 08 / 08 / 2018.

LUCILA A. S. MAGALHÃES

Coordenadora Geral

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Lucila De Almeida Sampaio Magalhaes, Coordenadora**, em 09/08/2018, às 12:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010192278** e o código CRC **66C54DCB**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000736-2

SEI nº 010192278



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**SMC/AHM/CDL - AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais -
CDL**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060
Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 9407661

São Paulo, 04 de julho de 2018

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: **Raymundo Youssef Kenj**

Ref.: **Memº 484/2018-ATL III 26/06/2018** | Processo: **6010.2018/0000737-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **211/18** de autoria do vereador **Toninho Paiva** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Raymundo Youssef Kenj**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado refere-se a membro de entidade com atividades voltadas para a assistência e o benefício da coletividade.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Cintia Stela Negrão Berli

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negão Berlini, Assessor Técnico II**, em 04/07/2018, às 09:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Soares de Camargo, Diretor de Departamento Técnico**, em 04/07/2018, às 11:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9407661** e o código CRC **E2D33ED4**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000737-0

SEI nº 9407661